QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Superintendente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente de Projetos	CCE 3.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Seção	10	Chefe	CCE 1.03
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO			
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÕES REGIONAIS			
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de 17 outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 266/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 7 de julho de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06902, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.889, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 1, Seção 1, pág. 45, de 1º de janeiro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO ARAUJO AZEVEDO, inscrito no CPF nº XXX.034.827-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar LEONARDO KAUER ZINN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 266, DE 7 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de 17 outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 265/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 7 de julho de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51626, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.262, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, pág. 27, de 1º de dezembro de 2005, que declarou anistiado político DAGOMIR GONZAGA LIMA SILVA post mortem, filho de SEBASTIANA LIMA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 267, DE 7 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de 17 outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 262/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 7 de julho de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10086, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 778, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, pág. 15, de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político DARIELDES CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº XXX.819.487-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO MEC DE 8 DE JULHO DE 2026

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00591/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de julho de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CEB nº 3/2026, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável às Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, para a garantia do direito à educação, em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Projeto de Resolução a ele anexado, conforme consta do Processo nº 23001.000217/2025-71.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 138, DE 8 DE JULHO DE 2026

Divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Literárias inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 03/2024 - PNLD Literário Equidade - Objeto 2 - Obras Literárias para o Ensino Médio.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Literárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário Equidade - Objeto 2 - Obras Literárias para o Ensino Médio, na forma do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e ao disposto no Edital CGPLI nº 01/2024, as coleções avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - aprovação.

II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais; e

III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras (https://editoras-pnld-avaliacao.mec.gov.br/), do Ministério da Educação (MEC), a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito, somente, por meio de representante legal (detentor de direito autoral), previamente cadastrado na Plataforma PNLD Digital do FNDE, ou por seu substituto, se for o caso. A autenticação do acesso à Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras se dará de forma automática, via Gov.br .

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentá-la integralmente devidamente corrigida, conforme especificações do Edital CGPLI nº 03/2024, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, tendo prazo de 11 (onze) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta portaria.

§ 1º As obras corrigidas deverão ser carregadas na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, acompanhadas do total preenchimento da Ficha de Correção de Falhas Pontuais, disponível na plataforma.

§ 2º Na hipótese do envio de correção das falhas pontuais, é vedado ao detentor de direitos autorais debater o mérito da avaliação ou questionar as falhas pontuais apontadas pela equipe de avaliação, devendo apenas corrigi-las.

§ 3º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer forem todas devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras (https://editoras-pnld-avaliacao.mec.gov.br/).

Art. 5º Ao detentor de direito autoral é garantida a opção de interpor recurso quanto ao parecer referente à análise da coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, no prazo de 11 (onze) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta portaria, sendo vedado corrigi-la concomitantemente à interposição de recurso.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do recurso contra as falhas pontuais, caso ainda restem falhas a serem corrigidas, as devidas correções somente serão feitas após a análise do recurso.

Art. 6º O parecer referente à análise da coleção reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 11 (onze) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O recurso deverá ser apresentado na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, em conformidade com as especificações constantes nesta portaria e no Edital CGPLI nº 03/2024.

Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos conforme rege o Edital CGPLI nº 03/2024, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no §2ª do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre o mérito da questão elencada no recurso, sendo vedada a reavaliação integral da coleção.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. O resultado dos recursos e o resultado final da avaliação pedagógica serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

Código FNDE	Resultado Prévio	
1	0577 P26 02 04 000 000	Aprovado
2	0594 P26 02 03 000 000	Aprovado
3	0597 P26 02 04 000 000	Aprovado
4	0608 P26 02 04 000 000	Aprovado
5	0616 P26 02 01 000 000	Aprovado
6	0628 P26 02 04 000 000	Aprovado
7	0635 P26 02 03 000 000	Aprovado
8	0636 P26 02 03 000 000	Aprovado
9	0646 P26 02 01 000 000	Aprovado
10	0649 P26 02 03 000 000	Aprovado
11	0654 P26 02 03 000 000	Aprovado
12	0662 P26 02 03 000 000	Aprovado
13	0663 P26 02 03 000 000	Aprovado
14	0672 P26 02 03 000 000	Aprovado
15	0685 P26 02 04 000 000	Aprovado
16	0690 P26 02 01 000 000	Aprovado
17	0691 P26 02 04 000 000	Aprovado
18	0696 P26 02 03 000 000	Aprovado
19	0699 P26 02 04 000 000	Aprovado
20	0711 P26 02 04 000 000	Aprovado
21	0714 P26 02 03 000 000	Aprovado
22	0716 P26 02 03 000 000	Aprovado
23	0717 P26 02 04 000 000	Aprovado
24	0718 P26 02 03 000 000	Aprovado
25	0721 P26 02 05 000 000	Aprovado
26	0737 P26 02 03 000 000	Aprovado
27	0742 P26 02 04 000 000	Aprovado
28	0746 P26 02 04 000 000	Aprovado
29	0760 P26 02 04 000 000	Aprovado
30	0764 P26 02 04 000 000	Aprovado
31	0771 P26 02 01 000 000	Aprovado
32	0778 P26 02 01 000 000	Aprovado
33	0780 P26 02 04 000 000	Aprovado
34	0785 P26 02 04 000 000	Aprovado
35	0788 P26 02 03 000 000	Aprovado
36	0800 P26 02 04 000 000	Aprovado
37	0804 P26 02 05 000 000	Aprovado
38	0808 P26 02 05 000 000	Aprovado
39	0809 P26 02 03 000 000	Aprovado
40	0823 P26 02 04 000 000	Aprovado
41	0827 P26 02 04 000 000	Aprovado
42	0832 P26 02 03 000 000	Aprovado
43	0836 P26 02 04 000 000	Aprovado
44	0838 P26 02 03 000 000	Aprovado
45	0848 P26 02 04 000 000	Aprovado
46	0849 P26 02 03 000 000	Aprovado
47	0850 P26 02 03 000 000	Aprovado
48	0852 P26 02 04 000 000	Aprovado
49	0853 P26 02 05 000 000	Aprovado
50	0858 P26 02 01 000 000	Aprovado
51	0861 P26 02 04 000 000	Aprovado
52	0862 P26 02 04 000 000	Aprovado
53	0867 P26 02 04 000 000	Aprovado
54	0868 P26 02 05 000 000	Aprovado
55	0869 P26 02 01 000 000	Aprovado
56	0885 P26 02 04 000 000	Aprovado
57	0887 P26 02 04 000 000	Aprovado
58	0418 P26 02 05 000 000	Aprovado
59	0426 P26 02 01 000 000	Aprovado
60	0431 P26 02 03 000 000	Aprovado
61	0447 P26 02 03 000 000	Aprovado
62	0450 P26 02 04 000 000	Aprovado
63	0476 P26 02 01 000 000	Aprovado
64	0482 P26 02 05 000 000	Aprovado
65	0483 P26 02 04 000 000	Aprovado
66	0485 P26 02 01 000 000	Aprovado
67	0486 P26 02 04 000 000	Aprovado
68	0490 P26 02 03 000 000	Aprovado
69	0497 P26 02 04 000 000	Aprovado
70	0502 P26 02 04 000 000	Aprovado
71	0503 P26 02 04 000 000	Aprovado
72	0505 P26 02 03 000 000	Aprovado
73	0506 P26 02 05 000 000	Aprovado
74	0507 P26 02 03 000 000	Aprovado
75	0509 P26 02 05 000 000	Aprovado
76	0521 P26 02 04 000 000	Aprovado
77	0523 P26 02 03 000 000	Aprovado
78	0525 P26 02 04 000 000	Aprovado
79	0528 P26 02 04 000 000	Aprovado
80	0769 P26 02 04 000 000	Aprovado
81	0533 P26 02 05 000 000	Aprovado
82	0535 P26 02 03 000 000	Aprovado
83	0539 P26 02 04 000 000	Aprovado
84	0540 P26 02 04 000 000	Aprovado
85	0542 P26 02 04 000 000	Aprovado
86	0544 P26 02 05 000 000	Aprovado
87	0550 P26 02 03 000 000	Aprovado
88	0560 P26 02 03 000 000	Aprovado
89	0773 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
90	0569 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
91	0570 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
92	0575 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
93	0579 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
94	0580 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
95	0583 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
96	0585 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
97	0586 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
98	0587 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
99	0589 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
100	0590 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
101	0598 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
102	0599 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
103	0601 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
104	0603 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
105	0605 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
106	0606 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
107	0607 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
108	0615 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
109	0617 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
110	0618 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
111	0619 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
112	0621 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
113	0622 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
114	0623 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
115	0625 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
116	0627 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
117	0629 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais

118	0630 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
119	0631 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
120	0632 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
121	0633 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
122	0634 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
123	0637 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
124	0641 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
125	0642 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
126	0643 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
127	0644 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
128	0645 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
129	0647 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
130	0648 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
131	0650 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
132	0651 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
133	0652 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
134	0653 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
135	0656 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
136	0657 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
137	0660 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
138	0665 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
139	0668 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
140	0670 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
141	0671 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
142	0674 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
143	0675 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
144	0678 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
145	0679 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
146	0680 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
147	0686 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
148	0687 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
149	0688 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
150	0689 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
151	0693 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
152	0695 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
153	0697 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
154	0698 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
155	0700 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
156	0701 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
157	0703 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
158	0706 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
159	0707 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
160	0708 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
161	0709 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
162	0712 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
163	0719 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
164	0722 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
165	0723 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
166	0725 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
167	0727 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
168	0728 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
169	0732 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
170	0733 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
171	0739 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
172	0741 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
173	0743 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
174	0744 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
175	0748 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
176	0750 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
177	0751 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
178	0753 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
179	0754 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
180	0756 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
181	0758 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
182	0759 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
183	0761 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
184	0762 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
185	0765 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
186	0766 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
187	0767 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
188	0770 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
189	0774 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
190	0781 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
191	0782 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
192	0783 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
193	0787 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
194	0789 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
195	0791 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
196	0792 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
197	0793 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
198	0798 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
199	0799 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
200	0805 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
201	0807 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
202	0811 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
203	0813 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
204	0814 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
205	0815 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
206	0816 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
207	0817 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
208	0819 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
209	0821 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
210	0822 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
211	0826 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
212	0828 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
213	0833 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
214	0834 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
215	0835 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
216	0840 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
217	0844 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
218	0846 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
219	0847 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
220	0854 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
221	0855 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
222	0857 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
223	0863 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais

224	0866 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
225	0871 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
226	0874 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
227	0875 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
228	0876 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
229	0877 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
230	0878 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
231	0884 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
232	0889 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
233	0891 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
234	0416 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
235	0417 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
236	0419 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
237	0420 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
238	0421 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
239	0422 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
240	0423 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
241	0424 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
242	0425 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
243	0427 P26 02 02 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
244	0428 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
245	0429 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
246	0432 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
247	0433 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
248	0434 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
249	0435 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
250	0436 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
251	0437 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
252	0438 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
253	0439 P26 02 06 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
254	0440 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
255	0441 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
256	0442 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
257	0443 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
258	0444 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
259	0445 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
260	0446 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
261	0448 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
262	0452 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
263	0453 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
264	0454 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
265	0455 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
266	0456 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
267	0458 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
268	0460 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
269	0461 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
270	0464 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
271	0465 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
272	0467 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
273	0468 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
274	0470 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
275	0471 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
276	0472 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
277	0474 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
278	0479 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
279	0480 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
280	0481 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
281	0484 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
282	0488 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
283	0489 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
284	0491 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
285	0492 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
286	0493 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
287	0494 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
288	0499 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
289	0500 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
290	0504 P26 02 05 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
291	0512 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
292	0513 P26 02 06 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
293	0516 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
294	0522 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
295	0526 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
296	0527 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
297	0531 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
298	0536 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
299	0537 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
300	0541 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
301	0543 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
302	0545 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
303	0546 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
304	0549 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
305	0551 P26 02 07 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
306	0557 P26 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
307	0558 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
308	0559 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
309	0563 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
310	0564 P26 02 03 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
311	0565 P26 02 04 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
312	0568 P26 02 03 000 000	Reprovado
313	0571 P26 02 06 000 000	Reprovado
314	0572 P26 02 03 000 000	Reprovado
315	0574 P26 02 03 000 000	Reprovado
316	0576 P26 02 04 000 000	Reprovado
317	0581 P26 02 03 000 000	Reprovado
318	0582 P26 02 02 000 000	Reprovado
319	0584 P26 02 01 000 000	Reprovado
320	0588 P26 02 03 000 000	Reprovado
321	0591 P26 02 04 000 000	Reprovado
322	0592 P26 02 03 000 000	Reprovado
323	0593 P26 02 04 000 000	Reprovado
324	0595 P26 02 04 000 000	Reprovado
325	0596 P26 02 03 000 000	Reprovado
326	0600 P26 02 04 000 000	Reprovado
327	0602 P26 02 04 000 000	Reprovado
328	0604 P26 02 04 000 000	Reprovado
329	0609 P26 02 05 000 000	Reprovado
330	0610 P26 02 04 000 000	Reprovado
331	0611 P26 02 05 000 000	Reprovado
332	0612 P26 02 06 000 000	Reprovado
333	0614 P26 02 04 000 000	Reprovado
334	0620 P26 02 03 000 000	Reprovado
335	0624 P26 02 04 000 000	Reprovado
336	0626 P26 02 03 000 000	Reprovado
337	0638 P26 02 03 000 000	Reprovado
338	0639 P26 02 05 000 000	Reprovado
339	0640 P26 02 04 000 000	Reprovado
340	0655 P26 02 04 000 000	Reprovado
341	0658 P26 02 04 000 000	Reprovado
342	0659 P26 02 04 000 000	Reprovado
343	0661 P26 02 03 000 000	Reprovado
344	0664 P26 02 04 000 000	Reprovado
345	0666 P26 02 04 000 000	Reprovado
346	0667 P26 02 04 000 000	Reprovado
347	0669 P26 02 06 000 000	Reprovado
348	0676 P26 02 04 000 000	Reprovado

349	0677 P26 02 03 000 000	Reprovado
350	0681 P26 02 04 000 000	Reprovado
351	0682 P26 02 01 000 000	Reprovado
352	0683 P26 02 03 000 000	Reprovado
353	0692 P26 02 05 000 000	Reprovado
354	0694 P26 02 05 000 000	Reprovado
355	0702 P26 02 04 000 000	Reprovado
356	0704 P26 02 01 000 000	Reprovado
357	0705 P26 02 03 000 000	Reprovado
358	0710 P26 02 03 000 000	Reprovado
359	0713 P26 02 04 000 000	Reprovado
360	0720 P26 02 04 000 000	Reprovado
361	0724 P26 02 03 000 000	Reprovado
362	0726 P26 02 03 000 000	Reprovado
363	0729 P26 02 04 000 000	Reprovado
364	0730 P26 02 04 000 000	Reprovado
365	0731 P26 02 06 000 000	Reprovado
366	0734 P26 02 03 000 000	Reprovado
367	0735 P26 02 03 000 000	Reprovado
368	0736 P26 02 04 000 000	Reprovado
369	0740 P26 02 04 000 000	Reprovado
370	0745 P26 02 05 000 000	Reprovado
371	0747 P26 02 04 000 000	Reprovado
372	0749 P26 02 03 000 000	Reprovado
373	0752 P26 02 04 000 000	Reprovado
374	0755 P26 02 04 000 000	Reprovado
375	0757 P26 02 04 000 000	Reprovado
376	0763 P26 02 05 000 000	Reprovado
377	0768 P26 02 03 000 000	Reprovado
378	0775 P26 02 05 000 000	Reprovado
379	0776 P26 02 05 000 000	Reprovado
380	0777 P26 02 04 000 000	Reprovado
381	0779 P26 02 04 000 000	Reprovado
382	0784 P26 02 03 000 000	Reprovado
383	0786 P26 02 04 000 000	Reprovado
384	0794 P26 02 03 000 000	Reprovado
385	0795 P26 02 03 000 000	Reprovado
386	0796 P26 02 04 000 000	Reprovado
387	0797 P26 02 04 000 000	Reprovado
388	0802 P26 02 04 000 000	Reprovado
389	0803 P26 02 04 000 000	Reprovado
390	0806 P26 02 04 000 000	Reprovado
391	0810 P26 02 03 000 000	Reprovado
392	0818 P26 02 01 000 000	Reprovado
393	0824 P26 02 03 000 000	Reprovado
394	0829 P26 02 03 000 000	Reprovado
395	0830 P26 02 04 000 000	Reprovado
396	0831 P26 02 04 000 000	Reprovado
397	0837 P26 02 06 000 000	Reprovado
398	0839 P26 02 04 000 000	Reprovado
399	0842 P26 02 03 000 000	Reprovado
400	0845 P26 02 03 000 000	Reprovado
401	0851 P26 02 06 000 000	Reprovado
402	0856 P26 02 04 000 000	Reprovado
403	0859 P26 02 03 000 000	Reprovado
404	0864 P26 02 04 000 000	Reprovado
405	0865 P26 02 04 000 000	Reprovado
406	0870 P26 02 04 000 000	Reprovado
407	0872 P26 02 01 000 000	Reprovado
408	0873 P26 02 03 000 000	Reprovado
409	0879 P26 02 04 000 000	Reprovado
410	0883 P26 02 03 000 000	Reprovado
411	0888 P26 02 01 000 000	Reprovado
412	0890 P26 02 03 000 000	Reprovado
413	0895 P26 02 03 000 000	Reprovado
414	0896 P26 02 04 000 000	Reprovado
415	0414 P26 02 03 000 000	Reprovado
416	0415 P26 02 04 000 000	Reprovado
417	0430 P26 02 04 000 000	Reprovado
418	0449 P26 02 05 000 000	Reprovado
419	0451 P26 02 04 000 000	Reprovado
420	0457 P26 02 04 000 000	Reprovado
421	0459 P26 02 05 000 000	Reprovado
422	0462 P26 02 03 000 000	Reprovado
423	0463 P26 02 04 000 000	Reprovado
424	0466 P26 02 03 000 000	Reprovado
425	0473 P26 02 04 000 000	Reprovado
426	0475 P26 02 05 000 000	Reprovado
427	0477 P26 02 04 000 000	Reprovado
428	0478 P26 02 04 000 000	Reprovado
429	0495 P26 02 05 000 000	Reprovado
430	0501 P26 02 04 000 000	Reprovado
431	0508 P26 02 05 000 000	Reprovado
432	0510 P26 02 03 000 000	Reprovado
433	0511 P26 02 03 000 000	Reprovado
434	0514 P26 02 01 000 000	Reprovado
435	0515 P26 02 03 000 000	Reprovado
436	0517 P26 02 03 000 000	Reprovado
437	0518 P26 02 03 000 000	Reprovado
438	0519 P26 02 03 000 000	Reprovado
439	0520 P26 02 04 000 000	Reprovado
440	0524 P26 02 01 000 000	Reprovado
441	0529 P26 02 04 000 000	Reprovado
442	0496 P26 02 04 000 000	Reprovado
443	0530 P26 02 04 000 000	Reprovado
444	0532 P26 02 03 000 000	Reprovado
445	0534 P26 02 03 000 000	Reprovado
446	0538 P26 02 04 000 000	Reprovado
447	0547 P26 02 03 000 000	Reprovado
448	0548 P26 02 03 000 000	Reprovado
449	0552 P26 02 06 000 000	Reprovado
450	0553 P26 02 04 000 000	Reprovado
451	0554 P26 02 04 000 000	Reprovado
452	0555 P26 02 01 000 000	Reprovado
453	0556 P26 02 04 000 000	Reprovado
454	0561 P26 02 04 000 000	Reprovado
455	0562 P26 02 04 000 000	Reprovado
456	0566 P26 02 01 000 000	Reprovado
457	0567 P26 02 01 000 000	Reprovado

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 339, DE 8 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 29/2026/CSO/CGSO/DISUP/SERES/SERES nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.028486/2023-41, resolve:

Art. 1º Concluir o procedimento sancionador instaurado em desfavor da Faculdade Focus - Focus (cód. e-MEC nº 21577), mantida pela Grupo Focus de Educação LTDA (cód. e-MEC nº 16640), inscrita no CNPJ nº 14.334.814/0001-77, com a aplicação das seguintes penalidades e providências:

I - fica aplicada à IES a penalidade de proibição de quaisquer parcerias, convênios e instrumentos congêneres, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), em qualquer formato de oferta, pelo prazo de 2 (dois) anos;

II - fica a IES advertida para que apresente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes de distrato firmados com todas as atuais instituições parceiras.

Art. 2º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - notificar a IES a respeito das determinações contidas nesta Portaria e da possibilidade de apresentação de recurso à Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017;

II - informar à Diretoria de Política Regulatória para que adote as providências de atualização do Cadastro e do Sistema e-MEC;

III - informar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a decisão;

IV - arquivar o Processo de Supervisão nº 23000.028486/2023-41, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/SERES/MEC nº 31, de 04/02/2026, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05/02/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 240, DE 8 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 69/2026/CSO/CGSO/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.005210/2025-56, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo sancionador em face da Faculdade Lions - FAC-LIONS (cód. 1821), mantida pela Fundação Educacional de Goiás (cód. 1206), inscrito no CNPJ sob o nº 01.405.794/0001-36, nos termos do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017 e do art. 21 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 2º Ficam aplicadas as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade Lions - FAC-LIONS (cód. 1821), pelo prazo de 1 (um) ano ou até que seja concluída a fase de procedimento sancionador:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes;

II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;

III - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;

IV - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES;

VIII - impedimento de transferência de mantença, nos termos do art. 38 do Decreto 9235/2018.

Art. 3º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior incumbir-se-á de:

I - notificar a instituição de ensino superior (IES) sobre o teor desta portaria, pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235/2017, e para apresentação de recurso contra as medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017; e

II - informar os órgãos que representaram junto ao Ministério de Educação (MEC) sobre a presente providência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 341, DE 8 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, Art. 33, inciso X, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 185/2026/DCEB/CBAS/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.012216/2023-18, bem como a decisão judicial referente ao Mandado de Segurança Cível nº 1099473-82.2025.4.01.3400, constante do processo SEI nº 23000.032331/2026-51, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade INSTITUTO JOSÉ PAULO DAS NEVES, inscrita sob o CNPJ nº 02.150.604/0001-40, por contrariar os requisitos legais constantes da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, para apresentação de recurso administrativo, nos termos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO